



Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP
Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 130/2019 E NOTA TÉCNICA 001 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Pracuúba
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 130-2019/GAB-PMP

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA – CEA E OUTROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA aprovou, e Eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica Instituída a Contribuição para custeio do serviço de iluminação Pública-CIP, em favor desta Municipalidade, baseada no disposto do Art. 149 A da Constituição Federal, que tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura Municipal, Mediante a satisfação do respectivo ônus, do serviço de iluminação das ruas, avenidas, praças, estradas e demais logradouros de Domínio Público.

Art. 2º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será cobrada mensalmente, a partir de trinta dias após a data de sua publicação, junto com a fatura de consumo de energia elétrica do consumidor de acordo com a tabela constante no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – o valor da Contribuição poderá ser atualizado anualmente, pelo Executivo Municipal, até o limite da Tarifa atualizada e Autorizada pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 3º. Contribuinte é todo aquele que:

I - consumir energia elétrica seja pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica e consumo no território do Município;

II - possuir propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Pracuúba autorizada a celebrar convênio com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, com a finalidade de que a CEA, assuma a responsabilidade de arrecadar, mensalmente, em nome e por conta da Prefeitura a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, conforme estabelecido no art. 2º desta lei.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Pracuúba pagará a COMPANHIA DE



Prefeitura Municipal de Pracuúba
Gabinete da Prefeita

ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, taxa administrativa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor arrecadado nas faturas de energia em decorrência da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 6º. Os anexos: NOTA TÉCNICA 001/2018-PMT, JUSTIFICATIVA, e a TABELA DE FAIXA DE COBRANÇA POR KWH, fazem parte da presente Lei;

Art. 7º. Se o saldo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública for superavitário, o crédito será repassado a Prefeitura Municipal de Pracuúba, que o utilizara na reforma e manutenção do sistema de Iluminação Pública.

Art. 8º. Fica Autorizada a Prefeitura Municipal de Pracuúba a Contratar empresa através de Parcerias Públicas ou Privadas, para a manutenção ou reforma do Sistema de Iluminação Pública.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pracuúba-AP, em 26 de junho de 2019.

Belize Conceição Costa Ramos
Prefeita de Pracuúba/AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DA PREFEITA

NOTA TÉCNICA Nº 001 PMP – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. INTRODUÇÃO

A Contribuição de Iluminação Pública – CIP ou a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Cosip está estabelecida no art. 149-A da Constituição Federal. Ainda segundo a Constituição, a forma de cobrança deve ser estabelecida nas leis municipais. É bastante usual que a cobrança da CIP ou da Cosip seja realizada na fatura de energia elétrica.

No Município de Pracuúba, a responsabilidade pela gestão do processo de iluminação pública consta na Lei orgânica Municipal. O Custeio da Iluminação Pública ainda não está previsto em Lei.

Em 21 de Dezembro de 2016, a CEA enviou o ofício circular nº 61/2016-PRE que estabeleceu o prazo improrrogável de 31 de janeiro de 2017 para que o município de Pracuúba assumisse as atividades de iluminação pública. Neste mesmo ofício a CEA informou que **não faria mais nenhuma intervenção na rede de iluminação pública.**

A Prefeitura Municipal de Pracuúba ainda não assumiu formalmente a Iluminação Pública do Município. No entanto há necessidade urgente de melhorar a qualidade do parque de iluminação, degradado ao longo dos anos pela falta de manutenção. Para tanto é necessário que haja uma fonte de recurso para custear a energia elétrica fornecida pela CEA, a manutenção e expansão do parque.

2. CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Valor arrecadado de CIP deve ser o suficiente para arcar com os custos:

- Da taxa do convênio de arrecadação à CEA (5%);
- Do consumo das Lâmpadas
- Da Manutenção do Sistema
- Da Expansão do Sistema

O Município de Pracuúba ainda não possui CIP. Os valores constantes da tabela de contribuição de iluminação pública abaixo serão suficientes para recuperar, manter e expandir o sistema. Os valores foram calculados levando em consideração os dados de faturamento de iluminação pública (média móvel 2018), quantidade de unidades consumidoras em 31/12/2018, a tarifa de energia elétrica vigente aprovada pela Aneel em 31/11/2018, os custos de operação e manutenção do sistema, o valor da taxa administrativa do convênio de arrecadação e outras variáveis intrínsecas ao processo de iluminação pública.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DA PREFEITA

Tabela 01 – Valor da CIP

CIP MUNICIPIO DE PRACUÚBA		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO EM KWH	TAXA
COMERCIAL	<100	R\$ 12,275
	100-200	R\$ 18,995
	201-500	R\$ 29,76
	501-1000	R\$ 82,69
	>1001	R\$ 100,66
INDUSTRIAL	0 -500	R\$ 55,225
	501 -1000	R\$ 125,49
	1001- 2500	R\$ 165,38
	2501-9999999999	R\$ 456,06
P PUBLICO	<201	R\$ 102,15
	201-600	R\$ 153,15
	>601	R\$ 255,45
RESIDENCIAL	<30	R\$ 3,58
	31-120	R\$ 12,69
	121-220	R\$ 17,88
	221-400	R\$ 26,71
	>400	R\$ 38,92
RURAL	0-200	R\$ 8,425
	201-600	R\$ 11,665
	>601	R\$ 14,61
SERVIÇO PÚBLICO (CEA E CAESA)	201-300	R\$ 102,15
	>1001	R\$ 259,45

Considerando principalmente a necessidade de recuperação do parque de iluminação pública, abandonado pela CEA ao longo dos anos, o cenário atual com a tabela de CIP apresentada, o faturamento da Iluminação pública de Pracuúba terá superávit proporcionando a Administração que tais recursos sejam utilizados na recuperação do parque de iluminação Pública e promover os investimentos de expansão.




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DA PREFEITA

3. CONCLUSÃO

O Parque de Iluminação do município de Pracuúba está em situação de completo abandono, o que torna imperioso e urgente fazer investimentos na recuperação e expansão no sistema. No entanto, como demonstrado nesta Nota Técnica, não existe a menor possibilidade de fazermos qualquer tipo de intervenção no sistema de iluminação pública pela total falta de recursos financeiros. Urge a necessidade de criação da Contribuição de Iluminação Pública nos valores expressos na tabela apresentada no item 2 desta Nota Técnica. Só assim será possível fazer as atividades de recuperação, manutenção e expansão do parque de iluminação Pública.

GABINETE DA PREFEITA, PRACUÚBA 04 DE JUNHO DE 2019.



**BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS
PREFEITA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**

Pracuúba